



Direitos do Homem e Justiça na União Europeia

CARLOS ALBERTO POIARES

Ordem dos Advogados

A Europa que se pretende construir deverá erigir em epicentro desse processo a consagração dos direitos fundamentais, abarcando nessa elencação as sucessivas gerações por que aqueles se espraiam. Efectivamente, a dinâmica dos direitos do Homem e da Mulher revela trajectórias de mudança e também de atracção de novos objectos de protecção, emergentes da dialéctica do processo histórico e sócio-cultural.

A evolução da Humanidade ao longo da segunda metade da pregressa centúria — para não se recuar mais na História — denuncia a existência de situações, constantemente renovadas, de que ressaltam novos, por vezes inusitados, fenómenos, que engendram outras violações do equilíbrio humano, de que resultam, por antítese e defesa, novos direitos. Com efeito, os direitos fundamentais são também produto da necessidade de combater as castrações ao espaço de liberdade dos cidadãos e cidadãs — e nesta acepção de liberdade incluo, naturalmente, todas as rotas constituintes da qualidade de vida das pessoas.

Todavia, encontram-se, por um lado, nóveis necessidades de preservação dos direitos humanos, situados ao nível de áreas que já foram, até plúrimas vezes, alvo de intervenção: por exemplo, no domínio do procedimento criminal surgem, frequentemente, outros segmentos que reclamam novas formulações de salvaguarda dos direitos do Homem, quer no que tange aos arguidos quer no concernente às vítimas e às testemunhas; por outro lado, a reordenação da tessitura social e do processo económico determina diversos atropelos à auto-organização e à autonomia dos cidadãos, o que postula, consequentemente, a necessidade de outros acervos consagratórios de direitos, liberdade e garantias: é o que se passa, designadamente com os fluxos migratórios e os inerentes caleidoscópios de multiculturalidades; com a exclusão social, cujos actores-vítimas aumentam a cada dia que passa; com a protecção devida às pessoas portadoras de deficiência, que sofrem ainda o ónus da diferença num mundo de pseudo-homogeneidades; com a população idosa. Obviamente que, pairando sobre todos estes fenómenos, grandes áreas do sistema social são significativas, em termos da relevância que assumem para o tratamento destas questões: a educação, a saúde, a justiça, autênticas colunas que demarcam os territórios privilegiados de intervenção.

Qualquer modelo de construção europeia — e, por arrasto, de formulação constitucional da Europa do futuro — deverá observar essa constelação e, em simultâneo, deverá estabelecer uma ancoragem na trilogia nascida em 1789: Liberdade, Igualdade, Fraternidade. Na verdade, um programa para a Europa, fundando-se na justiça e na defesa intransigente dos direitos do Homem e da Mulher deverá arrancar dos pressupostos clássicos produzidos pela Revolução Francesa, recolocando-os e reprogramando-os, porém, no quadro dos novos desafios da cidadania: emergirá, então, inquestionavelmente, um novo paradigma, cuja natureza será plural, compósita e norteadada pela busca de novos equilíbrios geométricos na cartografia social das populações europeias.